# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de
Mucuri

# ÍNDICE DO DIÁRIO

**LEI ORDINÁRIA**
LEI ORDINÁRIA 879 - 2025 .....

## LEI ORDINÁRIA 879 – 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI - BA
CNPJ: 13 761 705/0001-73

MUCURI GOVERNO MUNICIPAL
NOSSA CIDADE, NOSSA CASA
VAMOS CUIDAR JUNTOS!
2025/2028

**LEI ORDINÁRIA Nº.: 879/2025, DE 11 DE JUNHO DE 2025.**

***"Dispõe sobre a filiação desta Câmara Municipal à União das Câmaras Municipais do Extremo Sul - UCAMES, autoriza pagamento de contribuição e dá outras providencias".***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCURI**, **ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º-** Fica, nos termos desta lei, autorizada a Câmara Municipal de Mucuri, Estado da Bahia, a ratificar a filiação à União das Câmaras Municipais do Extremo Sul – UCAMES, inscrita no CNPJ sob o nº.53.818.568/0001-80.

**Art. 2º -** Para custear as despesas da entidade, a Câmara Municipal de Mucuri contribuirá com recursos financeiros, mensalmente ou anualmente, em favor da União das Câmaras Municipais do Extremo Sul - UCAMES, não podendo haver desvio de finalidade.

**§ 1º**. O valor de que trata o caput é de acordo com o valor aprovado em Assembleia Geral – (0,5% do valor do duodécimo da Câmara filiada), sendo pago em valor mensal ou a soma deste em doze vezes pago em parcela única, na forma de transferência eletrônica em conta no Banco do Brasil, A/G Nº 0579-7, C/C Nº 22.168-6 titularidade de União das Câmaras Municipais do Extremo Sul da Bahia.

**§ 2º**. A contribuição a que se refere o Art. 2º desta lei, será depositada até o último dia útil de cada mês.

**Art. 3º-** A contribuição cessará pela dissolução da UCAMES e/ou por outro meio estatutário, bem como por revogação da lei autorizativa que venha determinar sua condição de desfiliada, o que será comunicado por antecedência e por escrito a UCAMES.



Certificação Digital: KHYNGLNW-MTFBCSC4-DGCYZSL2-Q8FZNZBO
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

**Art. 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 856/2024, de 07 de março de 2024.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE MUCURI, EM 11 DE JUNHO DE 2025.**

**ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**AUTORIA: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Hélio Alvarenga Penha**
Presidente

**Carlos de Jesus Brito**
Vice-presidente

**Willian Crisma da Cruz**
Primeiro-Secretário

**Fernando Batista dos Santos**
Segundo-Secretário



Certificação Digital: KHYNGLNW-MTFBCSC4-DGCYZSL2-Q8FZNZBO
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil